



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**

Encaminhado às Comissões Competentes

Em, 07 de novembro de 2022

**PROJETO DE LEI Nº 17 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
APROVADO**

Em, 07 de novembro de 2022

PROFESSOR

Institui Programa de Adimplemento do IPTU/2022,  
no Município de Amaraji-PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adimplemento do IPTU/2022, com desconto no pagamento da cota única do IPTU destinado a promover a regularização de créditos do Município, em razão do fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2022.

§1º O Projeto Lei nº 17/2022 oferecerá condições de pagamento do IPTU referente ao fato gerador do ano vigente, em cota única, estipulando regras de descontos regressivos dos débitos, da seguinte forma:

- I – Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2022 em cota única até 13 de dezembro de 2022, terá o desconto de 20% do valor total do débito;
- II – Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2022 em cota única até 20 de dezembro de 2022, terá o desconto de 15% do valor total do débito;
- III – Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2022 em cota única até 31 de dezembro de 2022, terá o desconto de 10% do valor total do débito;

§2º O desconto será administrado pela Secretaria de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no Programa de Adimplemento do IPTU/2022 dar-se-á por opção do contribuinte, conforme previsto em regulamento.

§1º Os débitos tributários referentes à cota única do IPTU adimplido até 31 de dezembro de 2022, serão consolidados tendo por base a data do pagamento efetuado pelo contribuinte.

§2º O contribuinte poderá ingressar ao programa entre os dias 30 de novembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022, na forma prevista em regulamento.

§5º A Administração Tributária poderá enviar ao contribuinte, conforme previsto em regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários referentes ao IPTU/2022, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Adimplemento do IPTU/2022 incidirão atualização monetária e juros e multa de mora, até a data do ingresso ao programa, nos termos da legislação aplicável.



Art. 4º Em caso de pagamento parcelado, o IPTU/2022 será consolidado sem desconto e desmembrado nos seguintes montantes:

I - Para pagamento em 02 (duas) a 3 (três) parcelas. Sendo:

- a) 2 (duas) parcelas - essas se darão em 31 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023;
- b) 3 (três) parcelas - essas se darão em 31 de dezembro de 2022, 31 de janeiro de 2023 e 28 de fevereiro de 2023.

Art. 5º O sujeito passivo será excluído do Programa de Adimplemento do IPTU 2022 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - não recolhimento de qualquer importância relativa ao Programa, até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela;

II - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

§1º A exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2022 implica na perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade, na forma prevista em regulamento, do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§2º Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2022, os benefícios concedidos nesta Lei relativos às parcelas pagas serão considerados definitivos, com a consequente anistia proporcional da dívida.

§3º A exclusão do CONTRIBUINTE do Programa de Adimplemento do IPTU/2022 se dará automaticamente, sem notificação prévia.

Art. 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 7º A opção de parcelamento efetuada pelo contribuinte é definitiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Amaraji-PE, 25 de outubro de 2022.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
PREFEITA DE AMARAJI-PE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Ofício GP N° 147/2022

AMARAJI-PE, 25 de outubro de 2022.

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de AMARAJI-PE

Cumprimentado Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

➤ **Projeto de Lei N 017/2022** “*Institui Programa de Adimplemento do IPTU/2022, no Município de Amaraji-PE*”.

Para apreciação, *em regime de urgência*, e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**  
Expediente Recebido em 25 de 10 de 22  
1.330  
Funcionário que recebeu



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



## JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 017/2022

Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores;

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, com fundamento no art. 8, I, da Lei Orgânica do Município de Amaraji-PE, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, o incluso Projeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa a regularização fiscal dos cidadãos-contribuintes e o incremento da arrecadação das receitas próprias do Município que, de outro modo, estariam sujeitas a procedimentos de cobrança, judicial e extrajudicial, mais custosos e ineficazes.

De início cumpre ressaltar a importância do presente projeto de Lei, tendo em vista o cenário pós-pandêmico ocasionado pela covid-19 que acarretou a inadimplência exacerbada dos créditos tributários, inclusive, sobre o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU).

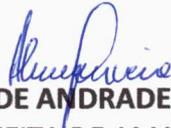
Como se sabe, a Lei Complementar de 01 de março de 2021, oportuniza a adesão a regime jurídico especial para parcelamento de créditos tributários anteriores ao ano vigente, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Por fim, em máximo respeito à Constituição e à LO de Amaraji-PE, o Projeto de Lei, ora encaminhado, segue instruído com a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro do incentivo fiscal proposto.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa que contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, entendemos ser imperiosa a apreciação em regime de urgência.

Na certeza da vossa compreensão, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmo a extrema importância de aprovação dessas medidas, como forma de habilitar uma gestão fiscal eficiente no Município.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, *sob regime de URGÊNCIA*.

  
**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
PREFEITA DE AMARAJI-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita